

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 582, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 873 de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 873, de 2019, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entendemos que a MP traz um problema em relação ao desconto ser via boleto, ainda que seja por negociação coletiva ou assembleia geral. Isso ofende o princípio da liberdade sindical e da negociação coletiva, além da própria reforma trabalhista, que permitiu ao negociado prevalecer sobre o legislado. Ofende também a Constituição: "Lei não produz efeito retroativo e deve respeitar o ato jurídico perfeito. Só poderia produzir efeito daqui para frente".

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
**PODEMOS/GO**